



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Projeto de Lei Nº. 012/2021 1ª via
-----------	--	--	---

AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR– PODEMOS

PROJETO DE LEI

“PROIBE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO A VEÍCULOS AUTOMORES COM VELOCIDADE INFERIOR A 60 KM/H.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a aplicação de multa de trânsito a veículos automotores que trafegam em ruas e avenidas de Cuiabá que estejam com velocidade inferior a 60 km/h (sessenta quilômetros por hora).

Parágrafo Único. Ficam excetuadas da proibição prevista no caput do presente artigo as lombadas eletrônicas fixadas em ruas e avenidas em frente a escolas, creches, hospitais e centro de convivência de idosos.

Art. 2º Serão nulos de pleno direito os autos e infração e imposição de multa que não observarem o capitulado no artigo 1º e parágrafo único da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 13 de Setembro de 2021.

DILEMÁRIO ALENCAR

Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310034003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Projeto de Lei Nº. 012/2021 1ª via
-----------	--	--	---

AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR– PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Dos Requisitos Jurídicos.

Em primeiro plano cabe-nos esclarecer que o presente projeto de lei não está dentro da competência privativa da União conforme preconiza o art. 22 da Constituição Federal do Brasil de 1988, portanto não há inconstitucionalidade material, eis que a matéria é de interesse local.

Em segundo plano devemos destacar que o presente projeto não está incurso nas matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme o art. 27 da Lei Orgânica do Município, pelo que não existe inconstitucionalidade formal.

Bem como o presente projeto de lei não trata de matéria constante do art. 26, parágrafo único e incisos de I ao IX, que explicita as matérias que deverão ser disciplinadas por lei complementar, pelo que não há que se falar em inconstitucionalidade formal.

Assim todos os requisitos jurídicos para a apresentação do presente projeto de lei estão presentes, pelo que requer a aprovação do presente projeto de lei por Vossas Excelências.

Do Interesse Público da Matéria.

A Cidade de Cuiabá é conhecida pelo grande número de radares eletrônicos de velocidade e pela variação do limite de velocidade nas principais vias públicas do nosso Município.

Por recorrentes vezes, na mesma via há diferentes limites de velocidade fiscalizados, o que causa muita confusão ao motorista e acarreta a aplicação de multas por causa do mínimo excesso de velocidade.

O que se verifica em vias dotadas de radares em nossa cidade, das quais podemos citar a Rua Comandante Costa, Avenida Ten. Cel. Duarte (Prainha) e Avenida Getúlio Vargas, que fiscalizam pequenas velocidades, tais como 40 e 50 km/h, em muitas vezes o motorista



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310034003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Projeto de Lei Nº. 012/2021 1ª via
-----------	--	--	---

AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS

trafega pouco acima do permitido e é penalizado severamente, o que não estimula a educação do motorista, que é princípio basilar da legislação de trânsito, mas cria a arrecadação vultuosa aos cofres públicos, gerando na população o sentimento de existir a “máfia da multa”.

Assim, a padronização da velocidade a ser fiscalizada pelos radares eletrônicos em nosso município é à medida que se impõe, servindo de justo “remédio” para essa celeuma criada pela multiplicidade de velocidades, muitas vezes em uma distância curta entre um radar e outros, e a limitação da aplicação das multas é essencial para que os cidadãos cuiabanos não sejam surpreendidos a todo o momento.

Estão excluídas da proibição as lombadas eletrônicas instaladas em frente a escolas, creches, hospitais e centro de convivência de idosos, pelo claro papel social que cumprem.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, sendo que lhe caberá a pretendida padronização de velocidade, bem como poderá instalar outros equipamentos para controle de tráfego nas vias em que entender cabível, após estudos técnicos, conforme os regulamentos de trânsito prevêm.

Também incluímos um “*vacatio legis*” de 30 (trinta) dias, para que a Secretaria de Mobilidade Urbana possa aplicar com parcimônia a previsão legal de que prevê que só motoristas que trafegam acima da velocidade de 60 km/h serão multados, alterando a sinalização viária e reprogramando os radares que outrora multavam abaixo da velocidade citada.

Por conseguinte, diante do exposto, conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa, para darmos uma especial atenção a este Projeto de Lei, para que possamos livrar o bolso dos cidadãos cuiabanos e reduzir a o sentimento geral de existir em nossa cidade a “Máfia da Multa”, assim solicito que Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 13 de Setembro de 2021.

DILEMÁRIO ALENCAR

Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310034003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

